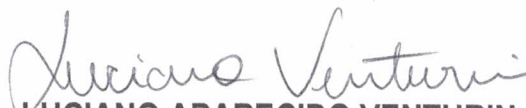


**SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NA DENUNCIA POR INFRAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-
SP**

DOCUMENTOS PESSOAIS DO DENUNCIANTE.....	01
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL DO DENUNCIANTE.....	02
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2017/2018.....	03
LEI COMPLEMENTAR N°02/2017.....	04
LEI COMPLEMENTAR N°18/2017.....	05
LEI COMPLEMENTAR N°19/2017.....	06
LEI N°39/2017.....	07
LEI COMPLEMENTAR N°41/2017.....	08
LEI N°54/2017.....	09
LEI N°63/2017.....	10
LEI COMPLEMENTAR N°39/2018.....	11
NOTIFICAÇÕES DE ALERTA TCE-SP.....	12
CONCLUSÃO TRIBUNAL DE CONTAS	13

Nestes termos pede deferimento.

Nova Aliança – SP, 10 de abril de 2019.


LUCIANO APARECIDO VENTURIN
ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

6A457052

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 33.308.388-X 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME
LUCIANO APARECIDO VENTURIN

FILIAÇÃO
DENOCIR VENTURIN
MARIA DE FATIMA CODOGNOTO VENTURIN

NATURALIDADE
BRAUNA - SP

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1980

DOC ORIGEM
PENÁPOLIS-SP BRAUNA CN:LV.A23 /FLS.168V/Nº00599

CPF
290290198/40

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANO APARECIDO VENTURIN

Ng de inscrição
290290198-40

Data do Nascimento
06/02/80

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
LUCIANO APARECIDO VENTURIN

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 05/08/98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
LUCIANO APARECIDO VENTURIN

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1980

INSCRIÇÃO
2397734301/83

ZONA
126

SEÇÃO
0032

MUNICÍPIO / UF
NOVA ALIANÇA / SP

DATA DE EMISSÃO
23/04/96

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO ELEITOR
LUCIANO APARECIDO VENTURIN

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUCIANO APARECIDO VENTURIN**

Inscrição: **2397 7343 0183**

Zona: 126 Seção: 0032

Município: 67571 - NOVA ALIANCA

UF: SP

Data de nascimento: 06/02/1980

Domicílio desde: 23/04/1996

Filiação: - MARIA DE FATIMA CODOGNOTO VENTURIN
- DENOCIR VENTURIN

Certidão emitida às 15:47 em 10/04/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

DCRJ.JBNI.CH6O.FXWP

Prefeitura Municipal de Nova Aliança



Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)

Período: Maio/2016 a Abril/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

Valores em R\$

%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.140.687,82	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	11.766.065,35	55,66 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	11.415.971,42	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	10.845.172,85	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	350.093,93	1,65 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-2.226.970,15	-10,53 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	25.368.825,38	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.650.951,32	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.382.510,05	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.479.848,15	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)



Período: Setembro/2016 a Agosto/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

Valores em R\$

%

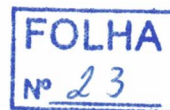
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.003.717,06	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	11.735.666,72	53,33 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	11.882.007,21	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	11.287.906,85	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-2.476.586,22	-11,26 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	26.404.460,47	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.840.817,75	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.520.594,73	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.540.260,19	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)



Período: Janeiro/2017 a Dezembro/2017

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

Valores em R\$

%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.696.550,31	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	12.491.582,92	57,57 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	11.716.137,17	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	11.130.330,31	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	775.445,75	3,57 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-2.445.737,63	-11,27 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	26.035.860,37	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.773.241,07	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.471.448,05	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.518.758,52	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)



Período: Maio/2017 a Abril/2018

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

Valores em R\$

%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.947.366,00	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	12.771.018,34	58,19 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	11.851.577,64	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	11.258.998,76	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	919.440,70	4,18 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-1.809.629,60	-8,25 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	26.336.839,20	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.828.420,52	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.511.578,56	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.536.315,62	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)



Período: Setembro/2017 a Agosto/2018

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.542.107,77	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	12.166.465,75	53,97 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	12.172.738,20	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	11.564.101,29	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-2.874.186,84	-12,75 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	27.050.529,32	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	4.959.263,71	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.606.737,24	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.577.947,54	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5

Prefeitura Municipal de Nova Aliança

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55 da LC. 101/00)



Período: Janeiro/2018 a Dezembro/2018

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	22.861.431,86	100,00 %
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	12.959.608,61	56,69 %
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	12.345.173,20	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	11.727.914,54	51,30 %
EXCESSO A REGULARIZAR	614.435,41	2,68 %
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-1.710.682,00	-7,48 %
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	27.433.718,23	120,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	5.029.515,01	22,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	3.657.829,10	16,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00 %
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	1.600.300,23	7,00 %
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00 %

VANDERLEI PASSARINI
Contador CRC 1SP241449/O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

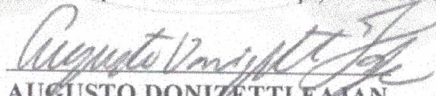
Art. 1º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de livre nomeação e exoneração, em provimento em comissão de Diretor Geral de Administração, ficando atribuído a referência XIV, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Planejar em termos estratégicos as políticas públicas e as ações do Município;
- Delegação de atribuições e a cobrança das responsabilidades dos servidores envolvidos;
- Definir a estrutura necessária para o desenvolvimento das ações da área com foco no planejamento, controle e na administração por processos;
- Definir as metas e indicadores e estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle, promovendo as mudanças quando os resultados mostrarem-se insatisfatórios;
- Determinar realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades dos Departamentos da Administração, utilizando outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos;
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações dos Departamentos da Administração (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, etc.).
- Determinar que sejam prestadas informações ao prefeito, às demais unidades da administração municipal, aos municípios, ao controle externo e aos agentes políticos na busca da transparência;

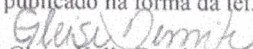
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

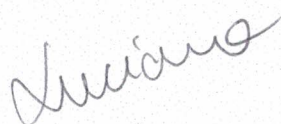
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de fevereiro de 2017.


AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Gleise Kelly Demite
Atendente Nível II





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento efetivo de Encarregado do Departamento de Fiscalização, ficando atribuído a referência M, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino fundamental incompleto, com as seguintes atribuições:

- Fiscalizar os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos.
- Fiscalizar serviços públicos urbanos, que sejam executados diretamente ou controlando serviços terceirizados.
- Fiscalizar a manutenção de logradouros públicos nas áreas de limpeza urbana.
- Fiscalizar e controlar a execução de serviços terceirizados de limpeza pública.
- Supervisionar equipes de trabalhadores atuantes em obras civis da Administração Pública Municipal.
- Supervisionar equipe de trabalhadores distribuindo atividades e orientando os trabalhadores no cumprimento de suas tarefas.
- Realizar fiscalizações, dar orientações, verificar irregularidades e emitir notificações ou autos de infração.
- Fornecer informações ao público ou a outras áreas da Prefeitura, quando necessário.
- Fiscalizar o recolhimento de taxas e contribuições de melhorias, impostos imobiliários e demais tributos de âmbito municipal.
- Fazer cumprir a Legislação que trata da prestação de serviços, comércio e indústria de bens de consumo.
- Fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, ambulantes, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território.
- Desempenhar outras atividades correlatas ao seu emprego.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento efetivo de Orientador de Futebol, ficando atribuído a referência N, com carga horária de 40 horas

Augusto Donizetti Fajan



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 29

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

semanais e grau de escolaridade: ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Inicialização do futebol de campo;
- Instrução a atividades esportivas relacionadas ao futebol;
- Treinamento de futebol;
- Acompanhamento de formação de crianças e jovens ao futebol;
- Acompanhamento a campeonatos de futebol.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento efetivo de Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração, ficando atribuído a referência O, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a manutenção e elaboração de todas as atividades relacionadas ao Transporte Escolar e de Administração;
- Elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução do Setor da Educação e de Administração;
- Promover o controle e fiscalizar a frota e os operadores de veículos da Administração Pública Municipal, relacionados à Educação e Administração;
- Expedir orientações na esfera de sua competência;
- Manter em dia a documentação da frota municipal escolar e de administração;
- Fiscalizar a manutenção preventiva de veículos da educação e administração;
- Fiscalização dos serviços de transporte escolar e de administração.

Art. 4º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento efetivo de Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde, ficando atribuído a referência M, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino fundamental incompleto, com as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a manutenção e elaboração de todas as atividades relacionadas a Frota Municipal de Veículos do Setor da Saúde;
- Elaborar a programação operacional dos serviços de transporte e controlar sua execução da Frota Municipal de Veículos do Setor da Saúde;
- Promover o controle e fiscalizar a frota e os operadores de veículos da Administração Pública Municipal, referente a Frota Municipal de Veículos do Setor da Saúde;
- Expedir orientações na esfera de sua competência.
- Manter em dia a documentação da Frota Municipal de Veículos do Setor da Saúde;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- Fiscalizar a manutenção preventiva da Frota Municipal de Veículos do Setor da Saúde.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento efetivo de Agente Administrativo, ficando atribuído a referência P, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Executa serviços inerentes de recepcionista;
- Recebe correspondências, expede documentos, digitação de ofícios e documentos do expediente da Prefeitura;
- Cuida dos arquivos de documentos;
- Executa serviços afins por ordens do superior hierárquico;
- Atender e efetuar ligações internas e externas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas e/ou agendas, visando à comunicação entre o usuário e o destinatário;
- Manter atualizadas e sob sua guarda as listas telefônicas internas, externas e de outras localidades para facilitar consultas.

Art. 6º - Fica criado no Quadro de empregos permanentes e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) emprego de provimento em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde de Família, ficando atribuído a referência P, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino superior completo na área da saúde, com as seguintes atribuições:

- Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais que atuam na Saúde da Família;
- Elaborar o plano de implantação, expansão e ou implementação da Estratégia de Saúde da Família no Município de Nova Aliança;
- Monitorar e avaliar as ações da Estratégia de Saúde da Família e seu impacto em parceria com outros setores;
- Acompanhar a supervisão geral da Estratégia de Saúde da Família, no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;
- Coordenar as atividades de prevenção a doenças e de promoção da saúde familiar, que se darão mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Proporcionar harmonia, desenvolvimento e treinamento permanente aos servidores, residentes e estagiários do ESF nas funções relacionadas com as suas atividades;

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- Incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem a promover e qualificar a saúde familiar comunitária;
- Atuar em outras atividades que guardem relação técnica com a área da saúde familiar básica;
- Supervisionar todos os servidores lotados nas equipes de Saúde da Família, garantindo a integralidade quanto a carga horária, produtividade e cronograma mensal;
- Articular com outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a Estratégia de Saúde da Família;
- Executar outras atividades correlatas que forem atribuídas pela autoridade superior, por ofício ou por ordem direta.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 03 de maio de 2017.

Augusto Donizetti Fajan
AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Gleise Kelly Demite
Gleise Kelly Demite
Atendente Nível II

Juliano

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2017

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Aliança, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro dos cargos efetivos e em comissão da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 01 (um) cargo de livre nomeação e exoneração, em provimento em comissão de Chefe do Departamento de Farmácia, ficando atribuído à referência V, com carga horária de 40 horas semanais e grau de escolaridade: ensino superior completo em farmácia, com as seguintes atribuições:

- Coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Departamento de Farmácia;
- Verificar e orientar as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos;
- Realizar controle de estoque e balanço sempre que necessário;
- Observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais do setor;
- Encaminhar para a Administração as necessidades do Departamento de Farmácia;
- Desenvolver outras atividades afins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de maio de 2017.

Augusto Donizetti Fajan
AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Gleise Kelly Demite
Gleise Kelly Demite
Atendente Nível II

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº. 39/2017.

FOLHA
Nº 33

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, EXTINÇÃO DE CARGOS E RECLASSIFICAÇÃO DAS REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E EFETIVO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica do Município, e que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 08/2003, para constar 2 vagas para emprego de Farmacêutico, com a Referência "L", com a jornada de 8 horas diárias, e altera o anexo IV do Quadro de Empregos Permanente, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Farmacêutico	02	Efetivo	L

Paragrafo único – A nomenclatura de cargo do art. 1º da Lei municipal 08/2003, passará a ser de emprego.

Art. 2º. Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Motorista de Ambulância, que passa de 07 para 12 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Motorista de Ambulância	12	Efetivo	I

Art. 3º. Fica criado e incluído no anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes os empregos de Dentista Nível II, que passa de 03 para 04 empregos, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, alterando a Lei 05/2013.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
DENTISTA NÍVEL II	4	Efetivo	Q

Art. 4º - Fica criado o emprego de "Fiscal de Tributos", com 01 (uma) vaga, com a referência "N", o qual passará a constar no Anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA	Carga Horaria
FISCAL DE TRIBUTOS	1	EFETIVO	N	40horas Semanal

Augusto Donizetti Fajan



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 34

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3611-9500

Art. 5º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do emprego criado no artigo 4º será do ensino Médio.

Parágrafo Único: Além dos demais requisitos previstos na presente Lei, o Fiscal de tributos também deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, com, no mínimo, categoria B.

Art. 6º – O cargo criado, de "Fiscal de Tributos", terá as seguintes atribuições:

I – participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

II – participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

III – avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IV – manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

VI – tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

VII – tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

VIII – realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

IX – acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

X – realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle;

XI – realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado;

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 35

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

XII – realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XIII – realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XIV – realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XV – efetuar lançamento de créditos tributários;

XVI – instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XVII – proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XVIII – desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XIX – prestar orientação e atendimento ao contribuinte;

XX – apresentar dados e prestar informações e assessoramento órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;

XXI – proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

XXII – lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XXIII – autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XIV – credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

XXV – expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas, solicitada por superior imediato.

Art. 7º - O servidor público municipal estável que tiver substituído emprego de direção de provimento efetivo, pelo prazo superior a dois anos contínuos, incorporará ao seu salário a diferença de remuneração existente.

Art. 8º - Fica criado a REFERÊNCIA "S" no valor de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais) no anexo II da TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 36

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 9º - A nomenclatura de Médico de Nível II passará a ser de Médico ESF, com a jornada de 40 horas semanais, fazendo jus a referência "S".

Denominação	Quantidade	Provimento	Referência
Médico ESF	04	Permanente	S

Art. 10º. Fica extinto do anexo IV do Quadro de Empregos Permanentes o emprego de CHEFE DE EQUIPE MÉDICA PSF.

Art. 11º. Fica alterado de emprego para cargo em comissão de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, com inclusão junto ao anexo III TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, com referência VIII.

Parágrafo Único. O valor da referência VIII, será de R\$ 2.664,35 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 12º- Fica alterado o art. 1º da Lei 67/2014, sendo que o emprego de Procurador Jurídico passará a ter a carga horaria de 30 horas, com a referência "Q".

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de setembro de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Aline Tellis Devecchi Menis
Escrit.Exp.Administrativo

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 06 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 37

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
I	1.146,21
II	1.275,93
III	1.364,61
IV	1.605,49
V	1.855,48
VI	2.103,98
VII	2.226,57
VIII	2.664,35
IX	3.092,46
X	3.308,94
XI	3.463,55
XII	4.367,79
XIII	4.889,28
XIV	5.566,44
XV	6.184,93
XVI	6.803,42
XVII	7.421,92
XVIII	7.929,08

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	841,14
B	847,33
C	853,52
D	859,70
E	865,88
F	984,74
G	1.024,44
H	1.065,48
I	1.146,21
J	1.275,93
L	1.364,61
M	1.479,76
N	1.605,49
O	1.882,12
P	2.664,35
Q	4.288,38
R	6.803,42
S	11.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 38

ANEXO III

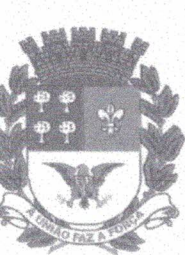
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EMCOMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA
01	01	Diretor Geral de Administração	Comissão	XIV
02	01	Chefe do Departamento de Farmácia	Comissão	V
03	01	Coordenador de Estratégia da Saúde de Família	Comissão	VIII

ANEXO IV

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
6.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
7.	10	Cozinheira	Permanente	B
8.	04	Telefonista	Permanente	B
9.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
10.	01	Servente	Permanente	B
11.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
12.	05	Guarda-Vigilante	Permanente	C
13.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
14.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
15.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
16.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
17.	12	Servente de pedreiro	Permanente	C
18.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
19.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
20.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
21.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
22.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
23.	04	Atendente de Dentista	Permanente	E
24.	01	Coveiro	Permanente	E
25.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
26.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
27.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
28.	12	Pedreiro	Permanente	F
29.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
30.	04	Tratorista	Permanente	F
31.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
32.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
33.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
34.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
35.	01	Jardineiro	Permanente	G
36.	27	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 39

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

37.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
38.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G
39.	12	Motorista de Ambulância	Permanente	I
40.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
41.	04	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
42.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
43.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
44.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
45.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
46.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
47.	02	Agente de Artes Esportivas	Permanente	J
48.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
49.	01	Químico	Permanente	L
50.	02	Farmacêutico	Permanente	L
51.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
52.	01	Nutricionista	Permanente	L
53.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
54.	01	Almoxarife	Permanente	M
55.	02	Psicólogo	Permanente	M
56.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
57.	10	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
58.	01	Tesoureiro-Escrutário	Permanente	O
59.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
60.	01	Engenheiro	Permanente	O
61.	01	Professor Nível II	Permanente	O
62.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
63.	01	Lançador	Permanente	O
64.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
65.	01	Mestre de Obras	Permanente	O
66.	03	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	O
67.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	O
68.	01	Bibliotecário	Permanente	P
69.	01	Contador	Permanente	P
70.	16	Médico Plantonista	Permanente	R\$ 99,00/Hor
71.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P
72.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
73.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
74.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	Q
75.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
76.	01	Mecânico	Permanente	P
77.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
78.	01	Professor de Educação Física Nível II	Permanente	P
79.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
80.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q
81.	04	Dentista Nível II	Permanente	Q
82.	04	Médico ESF	Permanente	S
83.	02	Médico	Temporário	R
84.	15	Agente Comunitário de Saúde	Permanente	I
85.	01	Procurador Jurídico	Permanente	Q
86.	01	Auxiliar de Projeto	Permanente	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 40

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

87.	01	Coordenador Esportivo	Permanente	P
88.	01	Diretor de Finanças	Permanente	R
89.	01	Coordenador Técnico	Permanente	Q
90.	01	Secretário	Permanente	O
91.	01	Encarregado do Departamento de Fiscalização	Permanente	M
92.	01	Orientador de Futebol	Permanente	N
93.	01	Coordenador do Departamento de Transporte Escolar e de Administração	Permanente	O
94.	01	Coordenador do Departamento de Transporte da Saúde	Permanente	M
95.	01	Agente Administrativo	Permanente	P
96.	01	Fiscal de Tributos	Permanente	N

ANEXO V

QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA"

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNAL SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista - PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B

ANEXO V

QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO PROGRAMA "SAÚDE DA FAMÍLIA"

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNAL SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Dentista – PSF	2	40 hs	2.153,91	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	828,18	G
Atendente de Dentista - PSF	2	40 hs	681,59	E
Agentes Comunitários PSF	15	40 hs	678,00	B

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2017

FOLHA
Nº 41

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL JUNTO AOS EMPREGOS EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN,
Prefeito Municipal de Nova Aliança,
Comarca de Potirendaba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei tem o objetivo de estabelecer uma nova estrutura administrativa a ser implantada no âmbito da administração direta e do Executivo do Município de Nova Aliança, adequada aos princípios norteadores da Administração Pública, sob o aspecto formal passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único: Aliada às normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), cuida esta lei de aplicar os instrumentos e procedimentos relativos à política de pessoal, com um novo Quadro de Pessoal de provimento em Comissão, e criação de atribuições de empregos permanentes, uma estrutura administrativa moderna e adequada e uma Tabela de Empregos e Vencimento atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 42

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 2.º O regime jurídico dos servidores municipais é o Celetista, com direitos, obrigações deveres e responsabilidades nela definidos e outros que lhes venham a ser atribuídos, salvo aqueles que forem suprimidos por Lei e que não tenham sido incorporados.

§1º. Os empregos públicos criados por Lei Municipal e consolidados nesta Lei, conforme quadro anexo, são da categoria de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, como tais definidos e deverão ser preenchidos de acordo com os princípios constitucionais e atendidos os requisitos necessários para o seu provimento.

§2º. Os servidores ocupantes de empregos em comissão farão jus aos benefícios do artigo 7º, incisos III, IV, VII, VIII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, e XXX, da Constituição Federal.

Art. 3.º Poderão ser criados empregos públicos por intermédio de Lei Municipal específica, para atividade-meio, regidos regime jurídico celetista.

Art. 4.º Os servidores municipais comissionados são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (INSS) ficando autorizados os descontos legais a serem repassados ao referido Instituto, com base nas alíquotas legais, com direito a todos os benefícios previstos na legislação previdenciária.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 5º O Município de Nova Aliança, pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, passa a ter a sua estrutura e organização estabelecidas nesta Lei Complementar, que está baseada:

I – na responsabilidade fiscal, por meio do planejamento público e do equilíbrio orçamentário e financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 43

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

II – na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados aos cidadãos, com maior eficiência e eficácia;

III – na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo; e

IV – na transparência administrativa ativa e passiva, permitindo a efetiva participação da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais através de órgãos colegiados, audiências públicas, conferências de políticas públicas e ouvidoria.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A ação da Administração terá como objetivo o desenvolvimento do Município em seus múltiplos aspectos e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento e acompanhamento de suas atividades.

Art. 7º O processo de planejamento deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I - do Plano Diretor;

II - do Plano Plurianual;

III - das Diretrizes Orçamentárias;

IV - do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão consonância com planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Juliano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

FOLHA
Nº 44

Art. 8º As atividades da Administração Pública obedecerão aos seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle; e
- VI - racionalização.

Art. 9º O planejamento instituído como atividade constante da Administração Pública é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 10º As atividades de administração pública e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

§ 1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Pública, mediante a atuação do Prefeito, dos diretores municipais e demais auxiliares diretos, com a realização sistemática de reuniões junto com as respectivas chefias.

§ 2º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todas as unidades organizacionais interessadas, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do governo.

Luciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 45

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 11. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

Art. 12. A execução das atividades da Administração Pública deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

I - dentro dos quadros da Administração Pública, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

II - na relação entre a Administração Pública com os governos estadual e federal, mediante convênios de colaboração;

III - na relação da Administração Pública com a iniciativa privada, mediante contratos, convênios, concessões ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Pública, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para a sua perfeita e completa execução.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 46

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 14. A Administração Pública, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da ação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 15. Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Pública buscará elevar a produtividade operacional e qualitativa de seus órgãos, por meio de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, de treinamento, aperfeiçoamento dos servidores e de estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos.

Art. 16. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 17. O controle das atividades da Administração Pública deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade; e

III – o controle, pelas unidades de controle interno, das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Art. 18. Os serviços públicos deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA

Nº 47

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

- I – repressão de atrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II – eliminação de tramitação desnecessária de papéis;
- III – livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e interatividades;
- IV – supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja evidentemente superior aos riscos.

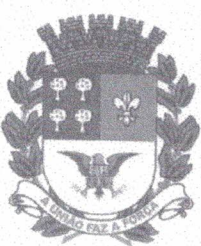
Art. 19. A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, mormente aqueles com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais, sem prejuízo da realização de audiências públicas, conferências de políticas públicas e da utilização dos canais de comunicação disponibilizados pela Ouvidoria do Município.

Art. 20. Para a execução de seus programas, a Administração Pública poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 21. A Administração Pública compreende:

- I – a administração pública direta, constituída dos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:
 - a) órgãos de assessoramento superior e de direção geral, desdobrados em órgãos de coordenação, chefia e execução de suas respectivas estruturas administrativas;
 - b) órgãos colegiados; e
 - c) fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA
Nº 48

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

II – a administração pública indireta, que compõe os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com natureza jurídica de autarquias públicas.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 22. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, e empregos em comissão e função de confiança.

§ 1º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública são responsáveis perante o Prefeito, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficiência, eficácia e efetividade das unidades administrativas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§ 2º. A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados aos departamentos, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A organização da estrutura administrativa básica do Poder Executivo conforme previsto no Anexo I compõe-se de:

I - Departamento de Administração

- a) Diretor de Finanças.
- b) Diretor Geral de Administração.
- c) Coordenador de Serviços Administrativos e Planejamento;

II - Departamento de Assistência Social:

- a) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III - Departamento de Educação:

- a) Setor de Transporte Escolar e Administração.